



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 752 DE 20 DE ABRIL DE 1977.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PER-  
MUTAR IMÓVEL COM A CEEE E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a permutar / com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Sociedade de Economia Mista do Governo do Estado, o seguinte imóvel de propriedade do Município:

"Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, com a área de 4.470,00m<sup>2</sup> (metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Avenida Presidente Artur da Costa / e Silva, com as seguintes dimensões e confrontações: NORTE, na extensão de 80,00m com a Avenida Presidente Costa e Silva; SUL, na extensão de 47,00m, no sentido oeste-leste, com terras da Prefeitura Municipal e daí na extensão de 39,00 m no sentido Sul-Leste, com a Rua Camillo Lindecker; LESTE, na extensão de 40,00m com terras da Prefeitura Municipal, formando um ângulo de 89°03' com a Divisa Norte, e OESTE, na extensão de 60,00m com a rua Oliveira Freitas, formando um ângulo de 90°57' com a mesma divisa Norte e um ângulo de 89°03' com a divisa sul.

ART. 2º - A área de propriedade da CEEE, objeto da / presente permuta, tem as seguintes características:

"Área de terras com 1.040,00m<sup>2</sup>, sita na Av. Dr. Casagrande, nesta cidade, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações: NORTE, na extensão de 52,00m com a Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional de Obras Públicas do Governo do Estado; SUL, na mesma extensão com o / Edifício Camerini; LESTE, na extensão de 20,00m com a Av. Dr. Casagrande. Esta divisa forma um ângulo de 85° com a divisa / Norte e OESTE, na mesma extensão com terras da REPSA e formando um ângulo de 95° com a Divisa Norte.

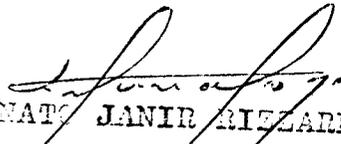


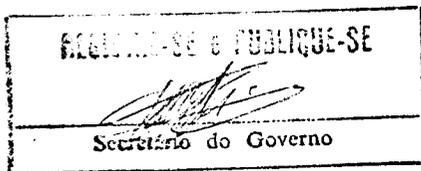
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

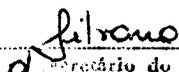
ART. 3º - A área da CEEE destina-se a construção de sua sede, comprometendo-se a fazê-lo no prazo máximo de / tres anos.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, - aos vinte dias do mes de abril de mil novecentos e setenta e sete.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal



Reg. no Livro de <i>Leis</i>
nº <i>752</i> de <i>025</i>
<i>20</i> / <i>04</i> de <i>77</i>
 Secretário do Governo